



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 64799/2024 Cód. Verificador: EUAFT4Q4

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 22/10/2024 10:32
Previsão: 06/11/2024
1º Movimento:

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 1257/24 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO Nº 1351/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ TREVISAN GABARDO

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 64799/2024 Cód. Verificador: EUAFT4Q4

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 22/10/2024 10:32
Previsão: 06/11/2024
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO Nº 1257/24 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO Nº 1351/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ TREVISAN GABARDO

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1.257/2024

Campo Largo, 22 de Outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 1351/24 de autoria do Vereador André Gabardo, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 21 de Outubro do corrente, solicitando o cumprimento do Art. 77 da Lei nº 3798/24.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.


João Carlos Ferreira
Presidente

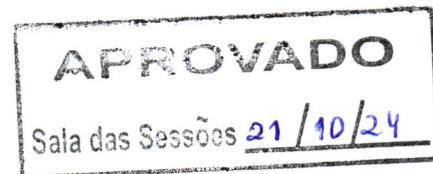
EXMO. SR.

Maurício Rivabem

Prefeitura Municipal de Campo Largo



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

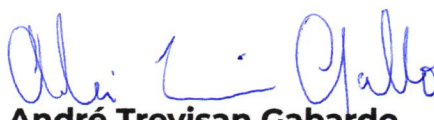
Requerimento nº 14/2024

André Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que após ouvido o plenário e se aprovado, seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Poder Executivo deste Município, solicitando o **cumprimento do art. 77 da Lei nº 3798, de 26 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.**

Essa solicitação tem o objetivo de garantir o direito de vaga para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 16 de outubro de 2024.


André Trevisan Gabardo
Vereador

Campo Largo, em 07 de novembro de 2024.

Processo Administrativo n. 64799/2024

Assunto: resposta ref. Ofício nº 1257/2024

Câmara Municipal de Campo Largo

Prezados Senhores,

Por meio deste, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Diretoria Municipal da Defesa Social e Resiliência em representação ao Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN Campo Largo, vem se manifestar sobre o Requerimento nº 14/2024 do vereador André Gabardo Trevisan, solicitando o cumprimento do art. 77 da Lei nº 3798, de 26 de setembro de 2024.

Primeiramente, cumpre-nos cumprimentar aos membros da câmara municipal de Campo Largo pela preocupação de implementação de medidas para melhorar o atendimento a população campolarguense.

No entanto, ao que pese a importância da matéria, há de se considerar a possibilidade do Departamento Municipal de Trânsito implementar o cumprimento da Lei, em decorrência de suas responsabilidades decorrentes da integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

Dispõe o art. 77 da Lei Municipal 3798/2024, do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Campo Largo:

“Art. 77. O Município deverá garantir a porcentagem do total de vagas de estacionamentos para idosos, gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade e Pessoa com Deficiência (PCD) nas áreas públicas e privadas, conforme resoluções vigentes do CONTRAN, além dos parâmetros das legislações municipais e estaduais correlatas.”

Em decorrência da norma acima disposto, resta claro que a solicitação refere-se a criação da obrigatoriedade do Município criar novas vagas de estacionamento em vias públicas exclusivas para gestantes e pessoas acompanhadas com crianças de colo com até dois anos de idade.

As vagas de estacionamento públicas encontram-se regulamentadas na Resolução do CONTRAN de nº 965, de 17 de maio de 2022. Nesta normativa, encontra-se expresso no art. 2º que

Art. 2º As áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta a circulação, devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.



Portanto, ao analisar a normativa federal, somente as vagas de idosos e pessoas com deficiência estão regulamentadas, e portanto, ao que pese a boa intenção da demanda, entendemos não ser possível a implementação da medida.

As competências municipais de trânsito encontram-se previstas no art. 24 do CTB, que constitui a competência de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, implantar manter e operar o sistema de sinalização

Dito isso, não se pode olvidar que dentre as competências inerentes aos órgãos executivos de trânsito municipais, previstas no art. 24 do CTB, encontram-se as atribuições de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, implantar manter e operar o sistema de sinalização, desde que de acordo com a Regulamentação técnica do CONTRAN vigente.

Conforme PARECER TÉCNICO Nº 1010/2018/CONTRAN emitido em Parecer aprovado por unanimidade na 172ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2018 em anexo, já é pacífico o entendimento esposados pela Câmara Temática de Esforço Legal (CTEL) e Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização do DENATRAN (CGIJF), e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN pela impossibilidade de criação de vagas de estacionamento específico que não estejam previstas em Resolução CONTRAN, por meio de legislação estadual ou municipal.

Note-se que referido entendimento se refere a consulta técnica sobre a criação de vagas de estacionamento de gestantes, pelo que entendemos que segue o mesmo entendimento em relação à criação de vagas para pessoas que estejam com crianças de colo de até dois anos de idade.

A Resolução CONTRAN nº 302 foi substituída em 2022 pela Resolução 965, então vigente. Referida normativa mantém as mesmas regras no tocante à competência de criação de vagas de estacionamento e de regulamentação de vagas de estacionamento existentes.

Assim, esclarecidos os motivos da impossibilidade técnica de cumprimento da norma, os quais se espera gentilmente que sejam por V.Sa. compreendidos, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SAMIR MOUSSA
Secretário Municipal de Ordem Pública

EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Defesa Social e Resiliência – Diretoria DEPTRAN

Ilmo. Sr. Rafael Rogiski
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 12 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1257/2024 e requerimento nº 1351/2024, de autoria do ilustre Vereador André Gabardo, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Ferreira
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.